

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Alexandre Nunes da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recusando proceder a revisão do cálculo da sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do recorrente foi concedida no regime da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, a qual silêncio sobre o cômputo de fração de ano de mais de seis meses, o que era permitido, arredondando-se-a para um ano, pela lei anterior, dec. n. 4682, de 24 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que o dec. n. 20.465, de 18 de outubro de 1931, que substituiu a lei n. 5.109, dispõe em seu art. 35 que as frações de tempo maiores de seis meses seriam computadas por um ano aos que contassem mais de cinco anos de serviço;

CONSIDERANDO, portanto, que embora a lei anterior e a subsequente à lei n. 5.109 estabelecessem tal medida, esta de tal não cogitava, mas em se tratando de erro para o qual não concorreu o recorrente é lícito, na espécie, manter o cálculo da Caixa, há longos anos efetuado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a gratificação adicional percebida pelo recorrente foi devidamente incluída no cálculo do benefício;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e, por equidade manter, na espécie, o

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

calculo efectuado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1939,

a) Ameriso Ludolf Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) Valdo Vasconcellos Adjo. do Proc.
Geral Int^{er}

Publicado no Diario Oficial em 26/6/39.